



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: a prestação de serviços técnicos especializados na área contábil, com finalidade de Assessorar o Presidente, Secretário, Coordenadores, etc. em assuntos relacionados a atividades financeiras e administrativas, com impacto para a contabilidade central da câmara; orientar a equipe da Câmara Municipal de Benevides, responsável pelos registros contábeis nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente quanto à classificação correta das receitas que ingressam nos cofres câmara municipal e das despesas, quanto a sua conformidade com as ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes do orçamento aprovado pela Câmara Municipal; realizar o fechamento das prestações de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA; elaborar, emitir, dar publicidade e encaminhar aos órgãos competentes, em meio documental ou em meio magnético, o Relatório da Gestão Fiscal – RGF, de acordo com periodicidade exigida pela LRF; elaborar o Balancete de Verificação, inclusive com sua remessa ao TCM/PA através do envio “online”; trabalhar em articulação com os demais setores e/ou profissionais da Câmara Municipal de Benevides, contribuindo para um melhor desempenho da administração, em benefício do desenvolvimento do município e sua população.

Processo Administrativo nº 01/2021-CPL-CMB
Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 01/2021
Base Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Empresa: STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA
CNPJ nº 36.260.460/0001-04

A Câmara Municipal de Benevides-PA, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.203.394/0001-36, representada pelo Presidente da Câmara Municipal DJALMA JOSÉ AMARAL FERREIRA, por intermédio da Secretaria Geral, objetiva a prestação de serviços técnicos especializados na área contábil, com finalidade de Assessorar o Presidente, Secretário, Coordenadores, etc. em assuntos relacionados a atividades financeiras e administrativas, com impacto para a contabilidade central da câmara; orientar a equipe da Câmara Municipal de Benevides, responsável pelos registros contábeis nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente quanto à classificação correta das receitas que ingressam nos cofres câmara municipal e das despesas, quanto a sua conformidade com as ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes do orçamento aprovado pela Câmara Municipal; realizar o fechamento das prestações de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA; elaborar, emitir, dar publicidade e encaminhar aos órgãos competentes, em meio documental ou em meio magnético, o Relatório da Gestão Fiscal – RGF, de acordo com periodicidade exigida pela LRF; elaborar o Balancete de Verificação, inclusive com sua remessa ao TCM/PA através do envio “online”; trabalhar em articulação com os demais setores e/ou profissionais da Câmara Municipal de Benevides, contribuindo para um melhor desempenho da administração, em benefício do desenvolvimento do município e sua população.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

A solicitação de instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação realizada pela Câmara Municipal de Benevides-PA tem como fundamento a impossibilidade jurídica e técnica de competição, tendo em vista a singularidade na prestação do serviço, assim como a notória especialização.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

A contratação de escritório de contabilidade revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, se faz necessárias orientações no processo organização administrativa por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Os serviços prestados por contadores, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Dentre os serviços técnicos especializados, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, como previsto acima no inciso III, do art. 13, da Lei 8.666/93.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de consultoria técnica contábil, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização do contratado.

A inviabilidade de competição, prevista no art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade do Município, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

No caso da contratação de serviços contábeis, por inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: "*Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*"

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

"se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições.*

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Diante disto, verificou-se que existe a extrema necessidade desta Câmara Municipal de Benevides-PA, na contratação do escritório STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA, por serem especializadas em *prestação de serviços técnicos especializados na área contábil, com finalidade de Assessorar o Presidente, Secretário, Coordenadores, etc. em assuntos relacionados a atividades financeiras e administrativas, com impacto para a contabilidade central da câmara; orientar a equipe da Câmara Municipal de Benevides, responsável pelos registros contábeis nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente quanto à classificação correta das receitas que ingressam nos cofres câmara municipal e das despesas, quanto a sua conformidade com as ações (projetos, atividades e operações especiais)*



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

correta das receitas que ingressam nos cofres câmara municipal e das despesas, quanto a sua conformidade com as ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes do orçamento aprovado pela Câmara Municipal; realizar o fechamento das prestações de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA; elaborar, emitir, dar publicidade e encaminhar aos órgãos competentes, em meio documental ou em meio magnético, o Relatório da Gestão Fiscal – RGF, de acordo com periodicidade exigida pela LRF; elaborar o Balancete de Verificação, inclusive com sua remessa ao TCM/PA através do envio "online"; trabalhar em articulação com os demais setores e/ou profissionais da Câmara Municipal de Benevides, contribuindo para um melhor desempenho da administração, em benefício do desenvolvimento do município e sua população, de natureza singular e especializada na área, tendo em vista a comprovação da notória especialização em razão dos atestados de capacidade técnica juntado aos autos do processo;

O preço ofertado para a execução dos serviços, na ordem de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, levando em consideração a complexidade técnica contábil, é compatível com a realidade financeira do Município e com os praticados por outros profissionais assemelhados conforme a pesquisa de preços nos autos.

Benevides-PA, 05 de janeiro 2021.

Roberta Raquel F. Mangabeira
Presidente da CPL